

**DECRETO N.º 23.722, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.**

**CRIA a RESERVA EXTRATIVISTA CATUÁ-IPIXUNA, localizada nos Municípios de Tefé e Coari, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que mais consta do Processo n.º 4176/2003-CASA CIVIL,

CONSIDERANDO o marco legal estabelecido pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação no que diz respeito a unidades de conservação de uso sustentável;

CONSIDERANDO a importância estratégica das Reservas Extrativistas Estaduais para a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas a partir do uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais por comunidades locais;

CONSIDERANDO que estas unidades de manejo sustentável, são categorias de unidades de proteção dos atributos naturais, admitida a utilização dos recursos disponíveis em regime de manejo sustentável, sujeito às limitações legais;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e pela Secretaria Executiva Adjunta de Extrativismo (SEAE), para a criação desta unidade de conservação na região do Rio Solimões;

CONSIDERANDO que na área predomina cobertura florestal nativa importante para a conservação da biodiversidade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais residentes na área, com inserção de novas tecnologias de uso sustentável dos recursos naturais;

CONSIDERANDO a importância desta Reserva Extrativista para a sobrevivência da população local e das suas gerações futuras, assim como, para a conservação e valorização da cultura tradicional de convivência harmônica com a floresta e os rios;

CONSIDERANDO, finalmente, que por determinação do inciso III do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal combinado com o caput do art. 229 e inciso V do art. 230 da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as

presentes e futuras gerações e que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe-lhe definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica criada a RESERVA EXTRATIVISTA CATUÁ-IPIXUNA (RESEX Catuá-Ipixuna), localizada nos Municípios de Tefé e Coari, com área aproximada de 217.486,00 ha (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e seis hectares), com os objetivos de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável das demais comunidades locais e dos municípios de Tefé e Coari.

Art. 2.º - A RESEX Catuá-Ipixuna tem os limites descritos com base nas folhas MIR 112, 113, 136 e 137, da 4.ª DL/PAAM, escala 1:250.000, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se junto ao Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas de 3º41'54.53" S e 64º14'55.10" W de Gr, localizado na nascente do Igarapé Jabuti; deste ponto segue a jusante do referido igarapé até o P.2 de coordenadas geográficas aproximadas de 03º39'50.23" S e 64º12'58.86" W de Gr, localizado na confluência do Igarapé Jabuti com o Rio Solimões; deste ponto descendo pela margem direita do Rio Solimões até o Ponto 03, coordenadas geográficas aproximadas de 03º45'59.83" S e 64º04'20.89" W de Gr; localizado entre as Comunidades Porto Reis e Montevidéu; deste segue contornando a Ilha Pequena do Catuá, no sentido jusante do Rio Solimões pela sua margem esquerda até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas de 03º47'37.94" S e 64º02'16.59" W de Gr, localizado na margem direita do Rio Solimões, próximo a localidade de Santa Sofia; deste ponto segue numa linha reta medindo aproximadamente 920,00m até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas de 03º48'03.97" S e 64º02'30.93" W de Gr; deste ponto segue numa linha reta medindo aproximadamente 8.980,00m até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas de 03º49'48.42" S e 63º57'58.98" W de Gr; deste ponto segue numa linha reta medindo aproximadamente 8.890,00m até o Ponto 07, de coordenadas geográficas de 03º50'41.47" S e 63º53'16.35" W de Gr; deste ponto segue numa linha reta medindo aproximadamente 950,00m até o Ponto 08, de coordenadas geográficas de 03º50'14.32" S e 63º53'00.29" W de Gr, localizado na margem direita do Rio Solimões; deste segue contornando a Ilha Ipixuna, no sentido jusante do Rio Solimões pela margem esquerda da ilha, contornando seu perímetro à montante do Rio Solimões até o Ponto 09, de coordenadas geográficas 03º50'34.38" S e 63º50'42.56" W de Gr; deste ponto segue numa linha reta medindo aproximadamente 1.530,00m até o Ponto 10, de coordenadas geográficas 03º51'12.34" S e 63º51'15.10" W de Gr, localizado na margem direita do Rio Solimões, próximo a Comunidade São Pedro; deste ponto segue numa linha reta medindo aproximadamente 8.960,00m até o Ponto 11, de coordenadas geográficas 03º56'02.61 S e 63º51'36.96" W de Gr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; deste ponto segue no sentido montante do igarapé, até sua nascente, localizada no Ponto 12, de coordenadas geográficas 04º00'27.53" S e 63º49'18.42" W de Gr; deste segue pelo divisor de águas das bacias dos Rios Aratá e Caiambé até o Ponto 13, de coordenadas geográficas 04º07'36.95" S e 64º40'23.95" W de Gr, localizado no limite dos municípios de Coari e Tefé; deste ponto segue pelo limite dos municípios até o Ponto 14, de coordenadas geográficas 03º55'55.75" S e 64º32'36.15" W de Gr, localizado na cabeceira do Igarapé Catuá; deste segue pelo divisor de águas do Igarapé Jutica e Igarapé sem denominação até o Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas de 3º41'54.53" S e 64º14'55.10" W de Gr, localizado na nascente do Igarapé Jabuti, ponto inicial desta descritiva.

Art. 3.º - A RESEX Catuá-Ipixuna será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pela SDS, por intermédio do IPAAM, e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regimento.

§ 1.º - O Conselho Deliberativo da RESEX poderá celebrar ajuste para a gestão da área com outras entidades ou instituições públicas, ou com organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins ao da unidade.

§ 2.º - Os contratos de concessão de direito real de uso com a população tradicional será efetivado mediante intervenção do Instituto de Terras do Amazonas (ITEAM) Terras do Amazonas (ITEAM).

Art. 4.º - O Plano de Manejo da RESEX Catuá-Ipixuna, a ser confeccionado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto, será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo mediante ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

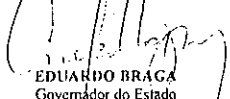
Art. 5.º São proibidas a exploração de recursos itnerais e a caça amadorística ou profissional.

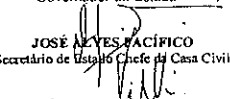
§ 1.º - A pesquisa científica e permitida e incentivada, sujeitando-se a prévia autorização do IPAAM, as condições e restrições por este estabelecidas e às normas regulamentares

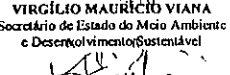
2.º - A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na RESEX, conforme o disposto no Plano de Manejo da unidade

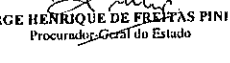
Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de setembro de 2003.

  
**EDUARDO BRAGA**  
 Governador do Estado

  
**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
 Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

  
**VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

  
**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**  
 Procurador-Geral do Estado